

Extrato de Rescisão do Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto da Polícia Científica, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012. De 25.01.2012. **Estagiária:** 1.Gustavo Zellner; Termo de Compromisso nº204; Data da Rescisão:19/10/2022.

Cod. Mat.: 865280

Extrato de Rescisão do Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto da Polícia Científica, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012. De 25.01.2012. **Estagiária:** 1.Matheus Kalil da Luz; Termo de Compromisso nº125; Data da Rescisão:09/11/2022.

Cod. Mat.: 865283

Autarquias Estaduais

Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina - SANTUR

PORTARIA Nº 14/2022O PRESIDENTE DA SANTUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 3º, I, do Decreto Estadual nº 1.158, de 2008, RESOLVE:Art.1º INSTITUIR Comissão Multidisciplinar que será responsável pela construção e implementação do Plano de Integridade da instituição em cumprimento à Lei Estadual nº 17.715/2019;Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo como membros Comissão: I- membros titulares:Bruna Marques Frandolige (matrícula 0677144-0-01, Emanuely Fornerolli Gonçalves (matrícula 0316048-3-02), Alex dos Santos (Matrícula 0658525-6-01), Rodrigo Flores Pereira dos Santos (matrícula 0638793-4-02) e, Ariane Emi Nakamura (matrícula 0950221-1-01).II - membros suplentes:Alexandre Zanardo (0615836-6-01), Carlos Alfredo Schmidt (0616266-5-01) e Elisiane Magnus Hendler (0958024-7-01)Parágrafo único: a comissão irá atuar sob a Presidência da servidora Bruna Marques Frandolige, Coordenadora de Controle Interno e Ouvidoria.Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Florianópolis, 21 de outubro de 2022.Henrique Matos MacielPresidente interinoAgência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina-SANTUR

Cod. Mat.: 865106

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 242

Estabelece revisão tarifária extraordinária para a empresa Haverroth Transportes Coletivos Ltda., registrada na SIE sob o n. 47. A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando que foi assinado Termo de Acordo entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório;

Considerando que o Termo de Compromisso Provisório estabelece no § 2º da Cláusula Quarta que "O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESC e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro";

Considerando a natureza das revisões dos termos contratuais e a metodologia estabelecida na Resolução ARESC n. 200/2022, em especial no item 17.1 do anexo único, que trata de revisões extraordinárias, decorrentes de alteração significativa que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro;

Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARESC) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a revisão dos valores tarifários de linha de transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela operadora Haverroth Transportes Coletivos Ltda., registrada na SIE sob o n. 47, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESC n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESC nº 047/2022, a qual é parte integrante desta resolução.

§1º O índice de revisão para serviço urbano é de 20,26%, e para serviço rodoviário é de 19,24%.

Art. 2º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. João Carlos Grando, Presidente, Diretor de Administração e Finanças, em exercício e Diretor de Transportes em exercício; Sílvia Cesar dos Santos Rosa, Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais Diretor de Regulação Econômica e Normalização em exercício e Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos em exercício.

Cod. Mat.: 865359

IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Portaria nº 073 de 24 de outubro de 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais; Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos que tem por objetivo a redução gradual da utilização de papel no âmbito da administração pública; Considerando a necessidade de modernização das rotinas procedimentais que instruem as juntas de defesas e recursos dos processos administrativos e de impugnação das taxas metrologias, oriundas da administração pública, onde o emprego de meios eletrônicos já encontra-se amplamente em utilização, como medida de desburocratização, transparência e economia de recursos; A fim de aprovar as normas técnicas e os procedimentos relativos à virtualização e às vistas dos processos administrativos, referente às atividades delegadas pelo Inmetro e ao recebimento eletrônico de documentos digitais, para juntas aos processos de autos de infração e lançamentos tributários; RESOLVE: Art. 1º – Instituir no âmbito da autarquia, o recebimento eletrônico de documentos digitais, para a junta eletrônica das defesas, recursos e impugnações referentes aos processos administrativos de Autos de Infração e a Taxas Metrologias. Art. 2º – O recebimento de documentos digitais deverá ser realizado através de remessa via correio eletrônico no endereço protocolo@imetro.sc.gov.br, mediante registro e protocolo, sendo encaminhado para o endereço eletrônico remetente a confirmação do recebimento e posição do protocolo. Art. 3º – As especificações técnicas do documento deverão obedecer os seguintes requisitos para o recebimento: I – Formato: PDF pesquisável; II – Resolução: A resolução do texto deverá ser de, pelo menos, 150 DPI e escala 1:1. ou superior; III – Capacidade: tamanho máximo de 2 MB. Caso o item ultrapasse o tamanho estipulado, o mesmo deverá ser subdividido de forma sequencial, não podendo ter repetição do nome do arquivo. IV – Padronização do nome do arquivo: identificar cada arquivo de acordo com o caso, como Defesa, Recurso ou Impugnação de Taxa ou outros, acompanhado com o número do Processo e número Auto de Infração. Por ex.: Defesa Processo XXXXX - Al xx-xxxx.pdf; V – Não será permitido o uso de caracteres especiais do tipo ç, ~, /, \, \# e outros, nas palavras utilizadas no nome do arquivo digitalizado; Art. 4º – Caso o(s) documento(s) enviado(s) não preencha(m) os requisitos, o Setor de Protocolo responderá ao endereço eletrônico de envio, justificando a negativa de recebimento. Art. 5º – O próprio interessado ou seu procurador (com procuração) poderá requerer vista dos autos, solicitando cópia do processo por meio eletrônico. O prazo para envio da cópia é de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do requerimento. Art. 6º – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, a fim de viabilizar a migração digital no setor do Protocolo e Atendimento Jurídico, sendo permitido, durante esse período, o recebimento de protocolos em vias físicas dos processos cujas notificações foram expedidas anteriormente a publicação dessa portaria. Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUDINEI LUIS FLORIANO.

Cod. Mat.: 865297

PORTARIA Nº 069 de 18 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais contidas no Ato nº 2020, de 06 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nº 21.872, de 06 de outubro de 2022, RESOLVE:

Art. 1 - DESIGNAR os servidores EDUARDO RATEKE, matrícula 0954383-0 e ANDREIA BUNN, matrícula nº 0959825-1, sendo o primeiro como membro titular e presidente e, o segundo, como membro suplente, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE

Cod. Mat.: 865297

PORTARIA Nº 069 de 18 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais contidas no Ato nº 2020, de 06 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nº 21.872, de 06 de outubro de 2022, RESOLVE:

Art. 1 - DESIGNAR os servidores EDUARDO RATEKE, matrícula 0954383-0 e ANDREIA BUNN, matrícula nº 0959825-1, sendo o primeiro como membro titular e presidente e, o segundo, como membro suplente, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÃO, no âmbito do IMETRO/SC, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01 de novembro de 2022.

Art. 2 - DISPENSAR o servidor BRUNO SCHWANTES ABRIANOS, matrícula nº 0658541-8, como membro titular da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito do IMETRO/SC, instaurada pela Portaria nº 027 de 25 de abril de 2022, a contar de 01 de novembro de 2022.

RUDINEI LUIS FLORIANO
Presidente

Cod. Mat.: 865370

IMA - Instituto do Meio Ambiente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Autoridade Ambiental Fiscalizadora do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, vem, por meio deste edital, INTIMAR/ NOTIFICAR o administrado citado no processo administrativo decorrente de Auto de Infração Ambiental (AIA) abaixo listado, nos termos do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar Alegações Finais. O protocolo da documentação poderá ser realizado pelo site <http://www.sc.gov.br/servicos/detalhe/protocolo-digital> ou no setor do protocolo de qualquer Unidade do IMA no Estado de Santa Catarina, pelo próprio administrado ou representante legalmente constituído, endereçando a petição à Gerência de Fiscalização Ambiental do IMA, devendo protocolá-la até às 19h do último dia do prazo. AIA nº - Interessado - Município da Infração - Data do AIA 15974-D - Alexandre Pessoa - Palhoça - 18/05/2022. Florianópolis, 21 de outubro de 2022.

Daniel Vinicius Netto
Presidente do IMA

Cod. Mat.: 865082

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autoridade Ambiental Fiscalizadora do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, por intermédio do presente, faz saber, a:

EDIFÍCIO RESIDENCIAL WILLY BECKER LTDA. (CNPJ **.*.640/0001-08), em local incerto e não sabido, que foi tomada decisão do processo administrativo relativo ao Auto de Infração Ambiental n. 4140-D, processo n. 10109201536368, aplicando a penalidade de multa simples. Fica INTIMADO o autuado supracitado, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a publicação, apresente recurso junto ao CONSEMA em qualquer unidade do IMA ou retire sua via do despacho.

Florianópolis, 24 de outubro de 2022.

Daniel Vinicius Netto
Presidente do IMA

Cod. Mat.: 865102

PORTARIA Nº 241/2022

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA/SC, no uso das atribuições regimentais e estatutárias, considerando a impossibilidade de acumulação de banco de horas; Considerando a impossibilidade de pagamento de horas extras; Considerando a necessidade de atendimento ao presidente do órgão e acompanhamento em atividades fora do horário regular Considerando a necessidade de trabalho externo ao órgão;

RESOLVE:

Art.1º Liberar registro de frequência todos os servidores lotados do Gabinete do Presidente do IMA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL VINICIUS NETTO

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 865383

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 3146 - 18/10/2022.

CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, com proventos integrais, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o art. 6º - A da referida Emenda, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012, c/c art. 86, redação dada pela LC 773/21,